

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 335/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de junho do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
FAUSTO MARTINHO MULLER (Reclamante) contra
IMMAOS ESSWEIN LTDA (Reclamada)

Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de Contrato de Trabalho.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



IRMÃOS ESSWEIN LTDA., Firma estabelecida em Costa da Serra, 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente a V.-Exª dizer que, não mais necessitando dos serviços de seu empregado Sr. Fausto Martinho Müller, resolvera demiti-lo, requerendo dignamente esta Junta de Conciliação e Julgamento homologar a rescisão.

Montenegro, 26 de junho de 1970.

IRMÃOS ESSWEIN LTDA.

07/06/70 - Júlio - 05/06/70 - M. Müller

SERGIO FRANCISCO SOARES LUCENA
AIRATES/RS

ATTESTAR A VERACIDADE DA FOLHA DE
CORTE DA SEU. DE MONTENEGRO

29-6-70

Por meio da presente atestamos que o Dr. Geraldo Francisco Borges Lucena, que exerceu a profissão de advogado na Comarca de Montenegro, no dia 29 de junho de 1970, às 13.45 horas, realizou a audiência de custódia, e que, nesta data, foi cônscio e ciente das partes.

CERTIDÃO

Conselho que foi designado o dia 29 de 06 de 1970 às 13.45 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi cônscio e ciente as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de junho de 1970

RECEBI:

Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
GPJ

PROCESSO N.º 335/70

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às 13,20 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: IRMÃOS ESSWEIN LTDA., requerente, e FAUSTO MARTINHO MULLER, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada / por seu prepôsto Ivan J. Zimmer, com credenciais arquivadas / na Secretaria. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, conforme recibos e após entregar-lhe as guias de AM, ver homologada a rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos / na forma da lei. O reclamante recebeu as guias de AM. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Requerente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerido

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Ivan J. Zimmer
tem carta do preposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 29 / 06 / 1970

Geraldo F. B. Lucena
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVADO

Fev 29/4/70

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DE SECRETARIA

santo diário